

PROJETO DE LEI Nº 457/94.

ALTERA ARTIGO DA LEI Nº 431/93.

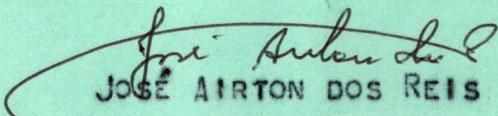
A CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA, ESTADO DE MINAS GERAIS, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL EM SEU NOME SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - O ARTIGO 50 DA LEI Nº 431/93 PASSARÁ A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

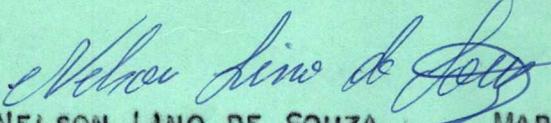
ARTIGO 50 - O FAPEM PODERÁ PROPORCIONAR AOS DESCENDENTES DIRETOS DO SERVIDOR, UM PECÚLIO CORRESPONDENTE A 01(UM) SALÁRIO MÍNIMO POR DEPENDENTE, SEM QUALQUER DESCONTO, POR MORTE DO MESMO.

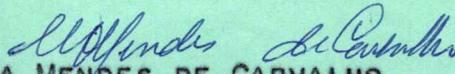
ARTIGO 2º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA, EM 08/02/94.


JOSE AIRTON DOS REIS
PREFEITO MUNICIPAL

APROVADO EM: 1ª, 2ª E 3ª SESSÕES DO DIA 08/02/94 ÀS 14 H,
16 H E 18 HORAS.


NELSON LINO DE SOUZA
PRESIDENTE DA CÂMARA


MARIA APARECIDA MENDES DE CARVALHO
SECRETÁRIA DA CÂMARA DE VEREADORES